

## NOTA TÉCNICA Nº 001. 2023.IGAM.CG01/19

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Assunto:</b>                | Análise de pedido de outorga.  |
| <b>Referência:</b>             | Processo de outorga nº 64.903/2021.  |
| <b>INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b> | Não se aplica.   |
| <b>OBJETO:</b>                 | Parecer Técnico de Outorga.  |
| <b>EMPRESA:</b>                | Simões Administração e Participação Ltda.                                    |
| <b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA:</b>    | Juiz de Fora/MG.   |
| <b>COMITÊ:</b>                 | CBH Preto e Paraibuna.   |
| <b>DOCUMENTO EM ANÁLISE:</b>   | Parecer Técnico de Outorga de canalização e/ou retificação de curso de água. |

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH Preto e Paraibuna encaminhou o processo de outorga nº 64.903/2021 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

*Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.*

*Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando*

*presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.*

*Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.*

*§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.*

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 64.903/2021 tendo como empreendedor a empresa Simões Administração e Participação Ltda. para intervenção localizada no município de Juiz de Fora/MG, e Parecer Técnico URGA-ZM 0489178/2022.

## **3. ANÁLISE**

A empresa requerente, Simões Administração e Participação Ltda., solicita outorga de uso das águas para realizar intervenção de canalização e/ou retificação de curso de água, no trecho do curso de água Afluente do Córrego Cachoeirinha, situado na RUA CARLOS HERCULANO COUTO, 160, no Bairro FRANCISCO BERNARDINO, no município de JUIZ DE FORA/MG.

Trata-se de um pedido de intervenção num trecho de 63,0 metros para canalização do referido curso d'água, iniciando-se nas coordenadas geográficas S21°44'16,00"; O43°23'45,00" DATUM WGS 84, e finalizando nas coordenadas geográficas S21°44'14,00"; 43°23'44,00" DATUM WGS 84.

De acordo com as informações constantes no processo, tanto o trecho a montante quanto a jusante, já se encontram canalizados em seção fechada, por meio de uma tubulação de concreto de diâmetro de 1,2 metros.

Nesse sentido, o empreendedor requer a outorga para completar a canalização do curso d'água, sob a justificativa de aumentar a velocidade da água no trecho;

evitando assim os constantes alagamentos que ocorrem no terreno do empreendimento, principalmente no período chuvoso.

Consta também dos autos a informação de que o trecho em questão, sofre com o problema de lançamento de efluentes domésticos das habitações do entorno, o que vem contribuindo sobremaneira para o processo de degradação ambiental do curso d'água. Sendo que nos períodos chuvosos, todo este efluente transborda, acarretando sérios danos à saúde, à segurança e à própria atividade econômica do empreendedor.

O dimensionamento hidráulico do canal, foi calculado com a utilização do software Canal (UFV), de acordo os estudos, o canal foi dimensionado para atender a vazão máxima (4,89 m<sup>3</sup>/s) e uma velocidade de escoamento adequada, de forma que não cause transtornos à jusante.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

*Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:*

*I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;*

*II - a classe de enquadramento do corpo de água;*

*III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;*

*IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.*

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-ZM e nos estudos apresentados pelo empreendedor, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 64.903/2021 pelo plenário do CBH Preto e Paraibuna, com validade de 35 anos, como indicado pela URGA ZM.

#### 5. ENCAMINHAMENTO

Este documento deverá ser encaminhado para o Plenário do CBH Preto e Paraibuna.

Resende/RJ, 07 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Roberto Roballo Alves

**Assessor**

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

**Diretor-Presidente**